



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2002
PROCESSO Nº: 23036.000255/2003-11
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS - INEP
CÓDIGO : 153978
CIDADE : Brasília
RELATÓRIO Nº : 115195
TIPO DE CERTIFICADO : REGULAR COM RESSALVAS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso IX, art. 15 da IN/TCU/Nº 12/96 e fundamentado nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas da Entidade acima referenciada, referente ao exercício de 2002, conjugados com os resultados do acompanhamento e análise realizados pelas áreas técnicas da Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, e considerando, em especial, a conclusão dos auditores, consubstanciada no correspondente Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão praticada no período, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas da União, após a adoção das medidas complementares pertinentes.

2. Tópico próprio do Certificado de Auditoria relaciona as questões objeto de ressalva, as quais, levadas ao conhecimento do gestor responsável tanto por ocasião do trabalho de campo, conforme o disposto na Instrução Normativa/CGU/Nº 01, de 06 de março de 2003, como por meio do relatório de auditoria de acordo com o estabelecido na Norma de Execução/SFC/Nº 01, de 20 de março de 2003, mereceram sua manifestação, sendo que as justificativas e os esclarecimentos com o resultado de análise feita pelos auditores, objeto de posterior emissão de Nota Técnica, serão encaminhados oportunamente ao Tribunal de Contas da União para anexação aos autos em subsídio ao julgamento das contas, consoante dispõe a IN SFC/MF Nº 01/2001.

3. Desse modo, acolho o posicionamento expresso no Relatório e Certificado de Auditoria, devendo o processo ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de maio de 2003.


VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Diretor de Auditoria da Área Social